

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2004

Institui a Comissão Especial do Bicentenário da Independência do Brasil.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Sandra Rosado

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução sob exame, oriundo do Senado Federal e de iniciativa do Senador Marco Maciel, objetiva instituir a Comissão Especial do Bicentenário da Independência do Brasil, que deverá ser composta pelos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que a copresidirão e por um senador e deputado federal de cada Estado e do Distrito Federal, e igual número de suplentes.

Conforme salienta o Autor, na Justificação, o escopo da referida Comissão é estabelecer um programa de ações que promova a comemoração da data máxima da nacionalidade brasileira e que estimule a reflexão crítica acerca de nossa experiência histórica.

Para tanto, o projeto prevê que caberá ao Presidente de cada Casa Legislativa, ouvido o coordenador da bancada estadual, indicar os representantes de cada Estado, que terão mandato por uma legislatura. Caberá, também, à Comissão estabelecer o programa de ações e o seu calendário de funcionamento. Por sua vez, o calendário da Comissão será organizado de forma a realizar pelo menos uma de suas reuniões em cada uma das unidades da Federação, mediante consulta aos respectivos governadores.

Os trabalhos da Comissão serão secretariados por servidores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. As ações previstas no § 3º do art. 1º do projeto serão iniciadas 15 (quinze) dias após a entrada em vigor da Resolução, e se estenderão até 2022, ano de celebração do Bicentenário.

De acordo com o art. 2º do projeto, a Comissão não possui competência legislativa ou fiscalizadora, sua finalidade é tão-somente organizar o calendário comemorativo e servir de canal que possibilite congrega e mobilizar o poder público e diferentes instâncias da sociedade civil, tais como: universidades, academias científicas e literárias, órgãos governamentais e não-governamentais, associações de pesquisa histórica, movimentos sociais, empresas, fundações, entre outras.

O projeto, sujeito à apreciação do Plenário, foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC), de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e à Mesa Diretora.

A douta Comissão de Educação e Cultura, ao examinar o mérito, opinou pela aprovação do projeto.

Nos termos do art. 54, inciso I do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne ao exame dos aspectos formais da proposição, nada há a obstar ao seu prosseguimento. Eis que a matéria é de competência privativa do Congresso Nacional, por iniciativa de qualquer de seus membros, devendo ser disciplinada por meio de resolução.

Relativamente aos aspectos materiais, o projeto se apresenta constitucional e jurídico.

Quanto à técnica legislativa, também não há vícios a serem apontados, de vez que o projeto respeita as regras de elaboração

legislativa preconizadas pelas Leis Complementares nº 95, de 1998 e 107, de 2001.

Pelo exposto, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 24, de 2004.

Sala das Reuniões, em de de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora